

*** Publicada no DOETCE-MS n.º 4.263, de 18 de dezembro de 2025, páginas 2-4.**

PORTARIA CONJUNTA TJMS/SED-MS/ALEMS/MPMS/TCE-MS N.º 001/2025.

Institui o Protocolo #TodosPorElas na Educação como Política Pública de Estado para a Educação em Direitos Humanos com perspectiva étnico-racial e de gênero, por meio de ações coordenadas entre seus signatários, e seu Comitê Gestor Interinstitucional.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seus representantes legais abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais e unidos sob a égide dos comandos constitucionais e normativas específicas que destacam o dever do Estado em garantir os direitos fundamentais, a igualdade étnico-racial e de gênero e a proteção integral, com especial atenção às crianças, adolescentes e mulheres, vítimas históricas de desigualdades e violências, assegurando o exercício pleno de seus direitos:

CONSIDERANDO que a violência contra mulheres e meninas constitui grave violação de direitos humanos reconhecida pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), pela Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (Viena, 1993) e pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994, promulgada pelo Decreto n.º 1.973/1996);

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar afeta desproporcionalmente meninas e mulheres negras, exigindo uma abordagem articulada e interseccional que integre as perspectivas de gênero étnico-racial, de forma indissociável;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e a Convenção Interamericana contra o Racismo, discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013), das quais o Brasil é signatário, reconhecem o papel fundamental da educação na promoção do respeito aos direitos humanos, igualdade, não discriminação e tolerância;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual reconhece expressamente que a criança deve ser preparada para uma vida independente na sociedade e educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas estabelecem metas para educação de qualidade (ODS 4), igualdade de gênero (ODS 5), redução das desigualdades (ODS 10) e promoção de sociedades pacíficas e justas (ODS 16); Luta contra o racismo e a discriminação étnico-racial (ODS 18);

CONSIDERANDO, ainda, ser dever do Estado e sociedade assegurar às crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, os direitos à vida, saúde, educação, dignidade, dentre outros inscritos no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como garantir

que estejam a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, que a educação é direito humano fundamental, constituindo-se ferramenta essencial para prevenção de violência e construção de uma sociedade igualitária, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 (artigos 205-214), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) e na Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021, que incluiu conteúdo sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO, que a Resolução CNJ n.º 254, de 4 de setembro de 2018, instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, estabelecendo a competência do Poder Judiciário em ações de prevenção através de educação;

CONSIDERANDO, que a Resolução CNJ n.º 598, de 22 de novembro de 2024, estabeleceu diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, reconhecendo que "é essencial que o Poder Judiciário atue contra a reprodução do racismo";

CONSIDERANDO, que a Resolução CNJ n.º 540, de 18 de dezembro de 2023, alterou a Resolução CNJ n.º 255/2018 e dispôs sobre paridade de gênero com perspectiva interseccional e étnico-racial em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, que a Resolução CNJ n.º 497, de 14 de abril de 2023 que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa "Transformação", estabelecendo critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condições de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO as Resolução CNMP n.º 264, de 3 de julho de 2023, a Resolução CNMP n.º 230, de 8 de junho de 2021 e a Recomendação CNMP n.º 112, de 12 de novembro de 2024, que estabeleceram, respectivamente, parâmetros para contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica; atuação do Ministério Público junto a povos e comunidades tradicionais com perspectiva intercultural e antirracista; e as diretrizes para estruturação do Ministério Público na defesa do direito à educação;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Educação e o Conselho Nacional do Ministério Público em 16 de setembro de 2025 (Portaria MEC 642/2025), estabeleceu colaboração recíproca para implementação do Programa de Educação, que corrobora para uma articulação institucional na área educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir uma política pública permanente, democrática, participativa, replicável e escalável, que possa servir de modelo para outros Estados brasileiros;

CONSIDERANDO os eixos de atuação que norteiam a Campanha interinstitucional #TodosPorElas, pelo fim do Feminicídio, ocasião em que se estabeleceu expressamente a necessidade de promoção de iniciativas de educação e sensibilização sobre equidade de gênero, prevenção da violência contra as mulheres, enquanto eixo central de prevenção primária de violências;

CONSIDERANDO que este Protocolo se constitui em desdobramento da Campanha #TodosPorElas pelo Fim do Feminicídio, como estratégia mais eficaz de prevenção de longo prazo e mudança cultural, não havendo criação de novas despesas, mas coordenação e ativação de compromissos constitucionais e legais já existentes dos SIGNATÁRIOS, otimizando recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecida no art. 77 da Constituição Estadual e no art. 21 da Lei Complementar n.º 160/2012,

para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios, incluindo a avaliação da eficácia de políticas públicas; e

CONSIDERANDO as competências da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul para legislar e fiscalizar políticas públicas de proteção às crianças, de enfrentamento à violência contra as mulheres, de saúde, cultura e educação, e reconhecendo a urgência de ações integradas para erradicar a violência de gênero e promover mudança cultural por meio da educação.

RESOLVEM firmar o presente COMPROMISSO, a partir da expedição da presente PORTARIA CONJUNTA.

Art. 1º Instituir o Protocolo #TodosPorElas na Educação, enquanto resultado da colaboração entre os Três Poderes do Estado

de Mato Grosso do Sul, Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual, fundamentada nos princípios da supremacia

do interesse público, responsabilidade social, colaboração interinstitucional, mediante ações articuladas entre os Poderes e

Instituições signatárias.

Art. 2º Os representantes dos Três Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal de Contas do Estado e o Ministério

Público Estadual buscarão, no âmbito de suas competências e atribuições:

I - implementar uma política pública permanente de educação em direitos humanos com perspectiva Étnico- Racial e de Gênero;

II - promover formação continuada e desenvolver materiais didáticos inclusivos que atendam educadores, estudantes e toda a comunidade escolar, visando à conscientização e à transformação social;

III - fortalecer a rede de proteção e os protocolos de atendimento para identificar, prevenir e encaminhar situações de risco, violência e racismo no ambiente escolar;

IV - garantir a participação ativa e o engajamento da comunidade escolar, — incluindo professores, estudantes e famílias - na construção de ambientes colaborativos, igualitários e seguros;

V - fomentar o uso de tecnologia e inovação para disseminar conteúdos de equidade racial e de gênero, democratizar o acesso a recursos educacionais, de proteção e garantia de direitos de mulheres em situação de violência;

VI - assegurar a priorização institucional, o apoio legislativo e o monitoramento contínuo para garantir a sustentabilidade e a

escalabilidade das ações; e

VII - instituir o Comitê Gestor Interinstitucional, órgão colegiado de caráter permanente, constituído por integrantes das Instituições signatárias, com a finalidade de apresentar um Plano de Ação, além de monitorar, avaliar e garantir a implementação e desenvolvimento do presente Protocolo.

Art. 3º O Comitê Gestor Interinstitucional, instituído pelo art. 2º, VII desta Portaria Conjunta, observará os princípios da colaboração interinstitucional, transparência, accountability e perspectiva interseccional, preservando a autonomia e independência funcional de cada signatário.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais procedimentos operacionais serão definidos em Regimento próprio, a ser aprovado na primeira reunião ordinária do colegiado.

Art. 4º Este instrumento não acarretará a criação de novas despesas orçamentárias e sua operacionalização ocorrerá mediante compartilhamento das soluções já existentes, bem como otimização de recursos financeiros e técnicos disponíveis, sem necessidade de novos aportes ou repasses entre os signatários.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Claro

Representante do Poder Legislativo

Dorival Renato Pavan

Representante do Poder Judiciário

Hélio Queiroz Daher

Secretário de Educação

Flávio Kayatt

Representante do TCE

Romão Ávila Milhan Júnior

Representante do Ministério Público

Jaceguara Dantas da Silva

Coordenadoria Estadual da Mulher TJ/MS

Elizabete Anache

Coordenadoria da infância e Juventude TJ/MS